

RESOLUÇÃO CRCRJ Nº 463/2015, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Regulamenta o programa de Educação Profissional Continuada facultativa para o magistério superior.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a aprovação do programa facultativo por meio da Ata nº 214/2015, da Câmara de Desenvolvimento Profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a melhoria da qualidade acadêmica dos Profissionais da Contabilidade, por meio do aprimoramento constante de seus conhecimentos tecnológicos, políticos, pedagógicos, éticos;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Programa de Educação Profissional Continuada Facultativa – EPCF, para Profissionais da Contabilidade, com registro regular no CRCRJ, que exerçam ou queiram exercer atividade de Magistério Superior.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Contadora Vitória Maria da Silva
Presidente

Aprovada na 996ª Reunião Plenária de 2015, realizada em 10 de agosto de 2015

Publicada no DOERJ no dia 25 de maio de 2016.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA, FACULTATIVA VOLTADO PARA O MAGISTÉRIO SUPERIOR

Conceitos e objetivos

1. Educação Profissional Continuada Facultativa (EPCF) é a atividade reconhecida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro (CRCRJ), objetivando atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético dos Profissionais da Contabilidade como características indispensáveis ao pleno atendimento das normas que regem o exercício da profissão contábil.
2. O presente regulamento tem por objetivo definir as ações que o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro (CRCRJ) deve desenvolver para viabilizar, controlar e divulgar, bem como definir regras para o cumprimento por parte dos profissionais.
3. O CRCRJ certificará o Profissional da Contabilidade que aderir ao Programa de Educação Profissional Continuada Facultativa (PEPCF), após avaliação pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, das atividades desenvolvidas nas áreas temáticas profissionalizantes, previstas no item 4 a seguir e de acordo com a pontuação constante no Anexo I deste Regulamento.
4. As atividades devem abranger, no mínimo, uma das seguintes áreas temáticas profissionalizantes:
 - I - Contabilidade Financeira (Introdutória e Intermediária);
 - II - Contabilidade Avançada (Aspectos Societários);
 - III - Contabilidade Fiscal / Tributária;
 - IV - Análise Econômico Financeira;
 - V - Contabilidade e Análise de Custos;
 - VI - Contabilidade Gerencial;
 - VII - Controladoria;
 - VIII - Auditoria;
 - IX - Perícia;
 - X - Orçamento e Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

- XI – Educação Financeira;
 - XII - Previdência e Seguros;
 - XIII - Contabilidade Aplicada às Instituições Financeiras;
 - XIV – Ética Geral e Profissional; e
 - XV- Teoria da Contabilidade.
5. A certificação de que trata o item 3 terá validade trienal, podendo o Profissional da Contabilidade renovar o certificado a qualquer tempo.

Eventos de Educação Profissional Continuada para fins de Avaliação e Certificação

6. Constituem-se eventos de EPCF as atividades descritas nas Tabelas I, II, III e IV, do Anexo I, com suas respectivas pontuações.
- (a) para efeitos de pontuação serão considerados os limites de participação constantes nas referidas Tabelas;
 - (b) os cursos de doutorado e mestrado terão a sua pontuação total válida por um período de 5 anos e, posteriormente, será considerada metade dessa pontuação; e
 - (c) as demais atividades serão consideradas, somente, para o triênio correspondente.

Diretrizes

7. O Programa de Educação Profissional Continuada Facultativa tem como diretrizes básicas:
- (a) fomentar a EPCF para Profissionais da Contabilidade, com registro regular no CRCRJ, que exerçam ou queiram exercer atividade de Magistério Superior;
 - (b) criar cadastro de Profissionais da Contabilidade, de Magistério Superior, com certificação, como forma de incentivar a Educação Profissional Continuada; e
 - (c) disponibilizar à Sociedade, em especial as Instituições de Ensino Superior, o cadastro referido no item (b) anterior.

Obrigações dos profissionais

8. Os Profissionais da Contabilidade, referidos no art. 1º, devem solicitar a avaliação de suas atividades à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCRJ, atendendo às disposições dos itens abaixo:
 - (a) comprovação trienal, de no mínimo 200 pontos, conforme Tabelas constantes no Anexo I deste Regulamento;
 - (b) protocolizar junto ao CRCRJ, até 31 de janeiro, o Relatório de Atividades constante do Anexo II, juntamente com todos os documentos que comprovem a sua participação, trienal em atividades de EPCF;
 - (c) quando da entrega da documentação serão consideradas as participações em atividades realizadas no triênio anterior ao ano do requerimento da certificação, observando-se o item 6 (a); e
 - (d) no cumprimento da pontuação deve-se observar a adequação das atividades à sua área de interesse.
9. As atividades de Educação Profissional Continuada realizadas no exterior devem ser comprovadas no CRCRJ por meio de declaração ou certificado emitido pela entidade realizadora, traduzido para o idioma português, constando a carga horária, o período de realização e o conteúdo programático, observados os limites de pontos estabelecidos nas tabelas de pontuação constantes do Anexo I.
10. Para avaliação dos cursos ou eventos realizados a distância, serão exigidas as seguintes características mínimas:
 - (a) especificação da forma de funcionamento; e
 - (b) especificação dos recursos que serão utilizados (exemplo: existência de fórum, tutoria para esclarecimento de dúvidas, metodologia, entre outros).
11. Para avaliação dos cursos realizados na modalidade “auto estudo”, é exigido o aproveitamento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).
12. Dos atestados, diplomas, certificados ou documento equivalentes, das atividades realizadas, deverão constar:
 - (a) nome da instituição realizadora da atividade;
 - (b) tema em questão; e
 - (c) carga horária.
13. A experiência profissional de que trata a Tabela IV, Anexo I, deverá ser comprovada por meio de cópia da CTPS ou declaração do empregador.

14. A atividade de organização de evento ou curso, constante da Tabela II, Anexo I, poderá ser comprovada por meio de certificado ou declaração da empresa, entidade, instituição ou órgão realizador.
15. Eventuais solicitações da Câmara de Desenvolvimento Profissional, consideradas necessárias à complementação dos fatos, devem ser atendidas, em até 30 dias.

Do CRCRJ

16. A Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCRJ terá as seguintes atribuições, relacionadas ao presente Regulamento:
 - (a) estabelecer o cronograma de reuniões do exercício, o qual pode ser alterado em decorrência de fatos supervenientes;
 - (b) estudar novas disposições que permitam aprimorar o cumprimento dos objetivos deste Regulamento, propondo-as à Presidência do CRCRJ;
 - (c) estabelecer e divulgar as diretrizes e procedimentos necessários para cumprimento e implementação deste Regulamento pelo CRCRJ e pelos Profissionais da Contabilidade referidos no art. 1º;
 - (d) analisar e emitir opinião sobre os casos especiais ou omissos no presente Regulamento; e
 - (e) receber os documentos apresentados e emitir Parecer quanto ao pedido de certificação, bem como atribuir pontos para as atividades, de acordo com o Anexo I; e
 - (f) manter um processo para cada Profissional da Contabilidade, referido no art. 1º, contendo:
 - (I) documentação apresentada para fins da certificação;
 - (II) parecer da Câmara de Desenvolvimento Profissional;
 - (III) deliberação do Plenário; e
 - (IV) comunicados recebidos e encaminhados ao interessado e outros documentos relacionados ao processo.
17. O CRCRJ deverá manter no seu portal, à disposição dos interessados, a relação atualizada dos Profissionais da Contabilidade certificados, de acordo com o prazo da validade da certificação, contendo os seguintes dados:
 - (a) área temática profissionalizante da certificação;
 - (b) nome completo; e
 - (c) número de registro no CRCRJ.

18. Cabe ao CRCRJ divulgar as disposições e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

ANEXO I
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA,
FACULTATIVA VOLTADO PARA O MAGISTÉRIO SUPERIOR

TABELAS DE PONTUAÇÃO

Tabela I – Qualificação Acadêmica			
ESPECIFICAÇÕES	Pontuação Unitária	Limite de Participação para Pontuação	Pontuação Atribuída
Certificado de Curso de Curta duração na área de interesse da Certificação (mínimo de 24 h/a)	5	2	10
Declaração de Conclusão de Disciplina na área de interesse da Certificação de Mestrado ou Doutorado	5	2	10
Certificado de Especialização na área de interesse da Certificação	10	1	10
Diploma de Mestrado em Contabilidade	20	1	20
Diploma de Mestrado em outras áreas	15	1	15
Diploma de Doutorado em Contabilidade	40	1	40
Diploma de Doutorado em outras áreas	30	1	30

Observação:

Para efeitos de pontuação serão considerados os limites de participação constantes nas Tabelas;

Os certificados de Mestrado e Doutorado terão a sua pontuação total, válida por um período de 5 (cinco) anos, posteriormente será considerada metade dessa pontuação.

As demais Atividades serão considerados, somente, para o triênio correspondente.

Tabela II – Publicações, Produção Científica e Participação em Eventos

ESPECIFICAÇÕES	Pontuação	Limite de Participação para Pontuação	Pontuação Atribuída
Livro publicado na área de interesse da Certificação com pelo menos 100 páginas	10	2	20
Capítulo de livro publicado na área de interesse da Certificação	5	2	10
Organização de livro publicado na área de interesse da Certificação	4	1	4
Trabalho em Anais publicado na área de interesse da Certificação	5	1	5
Artigo publicado em periódicos, na categoria A1 a B1, segundo Qualis/Capes	8	2	16
Artigo publicado em periódicos, na categoria B2 a B5, segundo Qualis/Capes	6	2	12
Palestrante ou Moderador em Evento na área de interesse da Certificação	4	2	8
Organização de Evento ou Curso na área de interesse da Certificação	4	2	8
Participação em Evento na área de interesse da Certificação	2	4	8

Tabela III – Atividades Técnico-Científicas e Orientação

ESPECIFICAÇÕES	Pontuação	Limite de Participação para Pontuação	Pontuação Atribuída
Participação em corpo editorial de periódicos em Contabilidade	5	1	5
Parecerista ad-hoc em periódicos, agências de fomento e eventos em Contabilidade	2	1	2
Participação em Conselhos ou Comissões Técnicas dos Sistemas de Ensino, Pesquisa e Profissionais de Contabilidade	5	1	5
Participação em bancas de admissão à carreira docente na área de interesse da Certificação	5	2	10
Participação em bancas de mestrado ou de doutorado na área de interesse da Certificação	10	3	30
Participação em bancas de Monografia ou TCC de graduação ou Pós-Graduação lato sensu na área de interesse da Certificação	5	3	15
Orientação de mestrado ou de doutorado na área de interesse da Certificação	10	3	30
Orientação de alunos de Pós-graduação lato sensu ou de Graduação (monografia, TCC) na área de interesse da Certificação	6	3	18

Tabela IV – Docência, Gestão e Atividade Profissional

ESPECIFICAÇÕES	Pontuação	Limite de Participação para Pontuação	Pontuação Atribuída
Docência na Graduação ou Extensão na área de interesse da Certificação por semestre letivo	4	3	12
Docência na Pós-graduação <i>lato sensu</i> na área de interesse da Certificação por semestre letivo	5	3	15
Docência na Pós-graduação <i>stricto sensu</i> na área de interesse da Certificação por semestre letivo	6	3	18
Coordenação de Projeto de Pesquisa, Ensino ou de Extensão na área de interesse da Certificação	4	1	4
Experiência profissional na área de interesse da Certificação por ano	2	5	10

ANEXO II
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA,
FACULTATIVA VOLTADO PARA O MAGISTÉRIO SUPERIOR

Nome Completo:
 CRC Registro n.º
 Estado de origem:
 CPF n.º
 Endereço preferencial para comunicação () Com. () Res.: Rua/Av.:
n.º/complemento:Bairro:
 Cidade:.....UF:.....CEP:.....
 Telefones () Com. () Res.: Cel.
 E-mail:

Nome da Instituição de Ensino:

Função: () Chefe de Dpto. () Coordenador () Diretor () Professor da (s) área (s) temática (s) *

* Relacionar de acordo com o item 4:

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Triênio: a

I – QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA				
ESPECIFICAÇÃO (Título do curso)	INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE REALIZADORA	PERÍODO	CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA

II – PUBLICAÇÕES, PRODUÇÃO CIENTÍFICA E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS			
ESPECIFICAÇÃO (Título de livro, trabalho ou artigo)	REFERÊNCIAS (De acordo com as Normas da ABNT)	PERÍODO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
ESPECIFICAÇÃO (Título do curso ou evento)	INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE REALIZADORA	PERÍODO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA

III – ATIVIDADES TÉCNICO-CIENTÍFICAS E ORIENTAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE	NOME DO PERIÓDICO	PERÍODO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA

IV – DOCÊNCIA, GESTÃO E ATIVIDADE PROFISSIONAL

ESPECIFICAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE	PERÍODO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA

TOTAL DE PONTOS:

- I – Qualificação Acadêmica: 91
- II – Publicações, Produção Científica e Participação em Eventos: 91
- III – Atividades Técnico-Científicas e Orientação: 115
- IV – Docência, Gestão e Atividade Profissional: 59

Será certificado o Profissional que alcançar, no mínimo, 200 (duzentos) pontos, na soma das pontuações das tabelas.

DECLARO SOB RESPONSABILIDADE QUE SÃO VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO.

....., de de 20.....

.....

Assinatura